RESOLUÇÃO Nº 022/2024

De 12 de dezembro de 2024

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃOS ÁGUA-BOENSES AO CASAL: ILUSTRÍSSIMA SENHORA GÉLCI GIACOMOLLI STEIN E ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadãos Água-boenses ao casal: Ilustríssima Senhora GÉLCI GIACOMOLLI STEIN e Ilustríssimo Senhor WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN.

Art. 2º - O respectivo título será entregue aos homenageados, em Ato Solene de entrega de título de "Cidadãos Água-boenses", a serem convocados pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)
Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)
Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)
Primeiro Secretário

Vereadora Clelde Maria Maschião Aleixo (PSB)
Segunda Secretária

"Dê-se Ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se."

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 022/2024

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃOS ÁGUA-BOENSES AO CASAL: ILUSTRÍSSIMA SENHORA GÉLCI GIACOMOLLI STEIN E ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadãos Água-boenses ao casal: Ilustríssima Senhora GÉLCI GIACOMOLLI STEIN e Ilustríssimo Senhor WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN.

Art. 2º - O respectivo título será entregue aos homenageados, em Ato Solene de entrega de título de "Cidadãos Água-boenses", a serem convocados pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa-MT, exercício de 2023, gestão do **Senhor Mariano Kolankiewicz Filho.**

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituem a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;

II) Adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas par abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; Arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º e art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;

III) Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. Nº 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, caput e §2º; 78, VI; 142; 145, caput e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-Presidente

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Primeira Secretária

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2024

PORTARIA Nº 039/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, artigo 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Garças-MT, combinado com os artigos 120 e seguintes da Lei Complementar 292/1990 (Estatuto do Servidor), e o § 3º do artigo 3º da Resolução n.º 285/2021 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO ainda, as análises do Setor Administrativo/financeiro das informações funcionais, assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que o servidor abaixo completou o período aquisitivo quinquenal, e tem o direito a três meses de licença prêmio, devendo

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 022/2024

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃOS ÁGUA-BOENSES AO CASAL: ILUSTRÍSSIMA SENHORA GÉLCI GIACOMOLLI STEIN E ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadãos Água-boenses ao casal: Ilustríssima Senhora GÉLCI GIACOMOLLI STEIN e Ilustríssimo Senhor WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN.

Art. 2º - O respectivo título será entregue aos homenageados, em Ato Solene de entrega de título de "Cidadãos Água-boenses", a serem convocados pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa-MT, exercício de 2023, gestão do **Senhor Mariano Kolankiewicz Filho.**

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituem a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;

II) Adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas par abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; Arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º e art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;

III) Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. Nº 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, caput e §2º; 78, VI; 142; 145, caput e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-Presidente

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Primeira Secretária

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2024

PORTARIA Nº 039/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, artigo 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Garças-MT, combinado com os artigos 120 e seguintes da Lei Complementar 292/1990 (Estatuto do Servidor), e o § 3º do artigo 3º da Resolução n.º 285/2021 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO ainda, as análises do Setor Administrativo/financeiro das informações funcionais, assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que o servidor abaixo completou o período aquisitivo quinquenal, e tem o direito a três meses de licença prêmio, devendo